



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

### PROCURADORIA

#### LEI Nº 021/99 - PGPMP

APROVA O LOTEAMENTO "VAL PARAÍSO I" DE PROPRIEDADE DO SR. RAIMUNDO OSMAR SIMAS NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 1999 - APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** - Aprova o loteamento urbano denominado "VAL PARAÍSO I", de propriedade do Sr. RAIMUNDO OSMAR SIMAS NOVO, tendo as seguintes especificações técnicas:

DENOMINAÇÃO	:	LOTEAMENTO "VAL PARAISO I"
PROPRIETÁRIO	:	RAIMUNDO OSMAR SIMAS NOVO
ÁREA	:	187.941,00 m <sup>2</sup>
NÚMERO DE LOTES	:	270
NÚMERO DE QUADRAS	:	24
LOCAL	:	ESTRADA PARINTINS /MACURANY
LIMITES	:	NORTE: HERDEIROS DE PASCOAL ALLAGIO SUL: RAIMUNDO OSMAR SIMAS NOVO LESTE: JACARÉCANGA OESTE: POR UM LADO COM ADEMAR KIMURA E NO MESMO SEGMENTO COM SERAFINA CORREA

**Art. 2º** - A documentação que institui o processo do loteamento, encontra-se arquivada no Serviço de Terras do Município, após tramitação legal a quem caberá fiscalização de seu fiel cumprimento.

**Art. 3º** - Ficam cedidos definitivamente para uso exclusivo do Município em Obras do seu interesse, os lotes abaixo discriminados, que passam a integrar neste ato o Patrimônio Municipal, conforme determina a legislação de Terras do Município de Parintins e Lei Federal nº 6.776 de 19 de dezembro de 1979 em seu Art. 17 :

- **Quadra 05:** Lotes nº 15, 46 e 269, destinado a construção de uma praça;
- **Quadra 10:** Lotes 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122, destinados a obras institucionais: escolas, posto médico, abastecimento de água e polícia.



ESTADO DO AMAZONAS  
Prefeitura Municipal de Parintins

PROCURADORIA

**Art. 4º** - O presente loteamento faz parte do Imóvel Registrado do Cartório do 2º Ofício no livro 2-G, Registro Geral, Folha 39 nº 1.553.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cordovil, 16 de dezembro de 1999.

*Ribeiro.*  
*Francisco das Chagas Ribeiro*  
Prefeito Municipal em Exercício